



Processo n.º 45/2025
Abertura: 12/08/2025 10:51:57
Requerente:
PODER EXECUTIVO
Assunto:
PROJETO DE LEI

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM 15/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência e ilustres pares, no intuito de encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no âmbito do Município de Mesquita para modificar a composição do Conselho da Cidade de Mesquita, dispor sobre a prestação de contas da Conferência da Cidade e demais providências."*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover ajustes importantes na Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, que estabelece o Plano Diretor Participativo no âmbito do Município de Mesquita. As alterações propostas são fundamentais para otimizar a funcionalidade e a eficiência do Conselho da Cidade de Mesquita, bem como para aprimorar os mecanismos de transparência e prestação de contas dos processos participativos.

A Lei nº 355/2006 foi um marco para a gestão democrática e o planejamento urbano em nosso município. Contudo, a experiência acumulada ao longo dos anos, somada à necessidade contínua de adaptação da administração pública a novos desafios e contextos, demonstra a pertinência de revisões pontuais em sua estrutura.

A principal alteração proposta reside na modificação da composição do Conselho da Cidade de Mesquita, reduzindo o número de seus membros de 30 para 15 (quinze). Esta medida busca fomentar um colegiado mais ágil, coeso e eficaz em suas deliberações, sem comprometer a sua natureza representativa. A nova distribuição de vagas foi cuidadosamente elaborada para manter a proporcionalidade e a pluralidade dos segmentos originalmente contemplados — Poder Executivo, Poder Legislativo, Associações de Moradores, Organizações Não

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Governamentais, setor empresarial, moradores da Macrozona Rural, sindicatos de trabalhadores e organizações culturais. A redução visa a otimização dos debates e decisões, permitindo que o Conselho atue de forma mais dinâmica frente às demandas do desenvolvimento urbano e demais políticas públicas.

Adicionalmente, propõe-se um reajuste na representatividade do Poder Legislativo Municipal, aumentando sua participação de 1 (um) para 2 (dois) representantes. Essa mudança visa fortalecer a integração entre o Conselho e a Câmara Municipal, garantindo maior alinhamento entre as proposições do órgão consultivo e o processo legislativo, o que pode resultar em maior efetividade na implementação das diretrizes do Plano Diretor. Para compensar essa inclusão e manter o número total em 15, foi ajustada a representação dos sindicatos de trabalhadores, que passa de 2 (dois) para 1 (um) membro, considerando que a voz dos trabalhadores continuará garantida e que a otimização exige uma redistribuição equilibrada.

Outro ponto relevante é a alteração do § 2º do Art. 128. A redação proposta visa conferir maior segurança jurídica e estabilidade à composição do Conselho. Ao estabelecer que futuras propostas de alteração de sua composição pela Conferência da Cidade devem ser submetidas à análise e aprovação do Poder Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei, garantimos que qualquer mudança ocorra por meio do devido processo legislativo, com transparência e amplo debate, em consonância com o princípio da legalidade e evitando questionamentos sobre a validade das alterações.

Por fim, o Projeto de Lei inclui um novo dispositivo, o Art. 127-A, para formalizar a obrigatoriedade da prestação de contas das deliberações da Conferência da Cidade de Mesquita ao Poder Executivo Municipal. Essa medida visa aprimorar a transparência, a organização e o fluxo de informações entre os órgãos, assegurando que as propostas e decisões da Conferência sejam devidamente registradas e encaminhadas para ciência e providências cabíveis, fortalecendo a governança e o controle social. A revogação do § 5º do Art. 128 é um desdobramento da otimização e da busca por uma composição mais estritamente





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

proporcional, garantindo que cada segmento tenha sua representação clara e definida na nova estrutura reduzida do conselho.

Diante do exposto, e certos de que as presentes proposições contribuirão significativamente para aprimorar a gestão participativa e a eficácia do Conselho da Cidade de Mesquita, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mesquita, 11 de Agosto de 2025.


Cláudia Dantas

Procuradora-Geral do Município
Mat. 60/010.165
Cláudia Dantas
Procuradora-Geral do Município
Mat. 60/010.165


Marotto Miranda
Prefeito
Matrícula: 12493
MAROTTO MIRANDA
Prefeito de Mesquita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Mesquita
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

Autor: Poder Executivo

"Altera a Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no âmbito do Município de Mesquita para modificar a composição do Conselho da Cidade de Mesquita, dispor sobre a prestação de contas da Conferência da Cidade e demais providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 128 da Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. O Conselho da Cidade de Mesquita é composto por 15 (quinze) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 3 (três) representantes de Associações de Moradores;
- IV - 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Mesquita
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos

V - 1 (um) representante do setor empresarial, inclusive de empreendimentos autogestionários populares;

VI - 1 (um) representante dos moradores da Macrozona Rural;

VII - 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;

VIII - 1 (um) representante de organizações culturais.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de Mesquita aqueles eleitos durante a Conferência da Cidade de Mesquita, ressalvado o disposto no artigo 129 desta Lei.

§ 2º A Conferência da Cidade de Mesquita poderá propor alterações na composição do Conselho da Cidade, bem como novas formas de representação de base territorial ou categorias de representação, desde que submetidas à análise e aprovação do Poder Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei específico.

§ 3º Decreto do Poder Executivo aprovará as decisões referidas no § 2º deste artigo.

§ 4º Resolução do Conselho da Cidade de Mesquita disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do Art. 128 da Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 127-A à Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 127 - A. O Conselho da Cidade de Mesquita, por meio de sua Secretaria Executiva, deverá encaminhar as atas de todas as deliberações da Conferência da Cidade de Mesquita

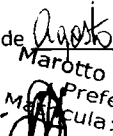


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Mesquita
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos

ao Poder Executivo Municipal em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização, para ciência e providências cabíveis." (NR)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 11 de Agosto de 2025.

Marotto Miranda
Prefeito
Matrícula: 12493
Marotto Miranda
Prefeito Municipal

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 045/2025 oriundo da Mensagem nº 015/2025

EMENTA: "Altera a Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no âmbito do Município de Mesquita para modificar a composição do Conselho da Cidade de Mesquita, dispor sobre a prestação de contas da Conferência da Cidade e demais providências".

DA MATÉRIA:

O presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo da Cidade de Mesquita – RJ, altera a Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no âmbito do Município de Mesquita para modificar a composição do Conselho da Cidade de Mesquita, dispor sobre a prestação de contas da Conferência da Cidade e demais providências.

A referida mensagem encontra-se alicerçada no comando legal estatuído no **art. 30, I, da Lei Maior**.

De igual modo, é a previsão contida no **art. 9, III da lei Orgânica de Mesquita**, *in verbis*:

"Art. 9 (...)

III – estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;"

Assim, o Município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local. Nesse contexto, é possível afirmar que o Projeto de Lei se encontra em perfeita sintonia com a legislação de regência, o que o faz merecer agasalho por parte deste nobre Parlamento, ante a ausência de vícios que pudessem obstaculizar o seu prosseguimento.

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, DEFESA DO CONSUMIDOR,
DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

Como bem destacado na justificativa da proposição, o projeto visa fomentar um colegiado mais ágil, coeso e eficaz em suas deliberações, sem, contudo, deixar de observar a natureza representativa.

CONCLUSÕES:

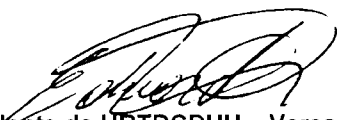
A Comissão de Urbanização, Transporte, Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Habitação, nos termos **art. 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, no âmbito de sua competência, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025 na forma que fora apresentado.

É o nosso parecer.

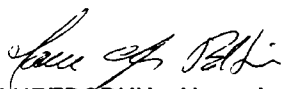
Mesquita - RJ, 27 de agosto de 2025.



Presidente da URTDCDHH – Vereador Vinicius Bonitão



Vice-Presidente da URTDCDHH – Vereador Dudu 2D



Relator/Vogal URTDCDHH – Vereador Mauricio Chagas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Mesquita, RJ, 03 de setembro de 2025.

Ofício nº 071/2025/CMMGP

Ao Excelentíssimo Senhor
Marotto Miranda
Prefeito Municipal de Mesquita - RJ

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

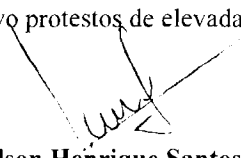
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo, que:

“Altera a Lei Ordinária nº 355, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no âmbito do Município de Mesquita para modificar a composição do Conselho da Cidade de Mesquita, dispor sobre a prestação de contas da Conferência da Cidade e demais providências”

Foi aprovado na 42ª Sessão Ordinária realizada em 03 de setembro de 2025.

Na forma da legislação aplicável a espécie encaminho o PL para sanção e promulgação.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36